



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 085/99

“Altera a redação da Lei n.º 013/97, e dá outras providências.”

O povo do Município de Franciscópolis, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 3.º, da Lei n.º 013, de 10 de Março de 1997, passa a ter a seguinte redação:

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é composto por 10 (dez) membros efetivos e suplentes em igual número, sendo:

MEMBROS TITULARES:

- 01 Represente dos diretores das escolas municipais;
- 01 Representante de pais de alunos das escolas municipais;
- 01 Representante dos professores efetivos municipais;
- 01 Representante da S.R.E – 37.ª;
- 01 Represente da Câmara Municipal;
- 01 Representante eclesiástico;
- 01 Representante do Departamento Municipal de Educação;
- 01 Representante dos produtores rurais e comerciantes;
- 01 Representante do Departamento Municipal de Saúde e
- 01 Representante dos trabalhadores rurais.

§ 1.º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar elegerá, entre os seus membros, seu Presidente, vice-presidente e secretário;

§ 2.º - O Vice – Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e será substituído, nas mesmas condições, pelo Secretário, assim como este por um dos membros do Conselho.

Art. 2.º - A função do membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar é considerada de interesse público relevante e, como tal, não será remunerada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Franciscópolis, 10 de Setembro de 1999.

DIVALDO SOARES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

